

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 071/2022

ANO

2022

PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO  
X PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

001/2022

EMENTA

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 10 / 05 / 2022



Presidente

## Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 24 / 05 / 22

APROVADO 24 / 05 / 22

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO: 07 / 06 / 22

APROVADO 07 / 06 / 22

REJEITADO    /   /   

## Ocorrências:

Urgência Especial:    /   /   

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

## Outras ocorrências:

03º SUSO Extraordinária

Autógrafo Nº    /   /    Data:    /   /

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA Nº 1/2022 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

**Dispõe sobre alteração da lei Orgânica Municipal.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso IV c.c. § 2º do art. 38, ambos da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ela, Mesa Diretora, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º.** Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica acrescentado o artigo 133-A à Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, com a seguinte redação:

*“Art. 133-A – Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Santa Fé do Sul, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio da Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição”.*

**Parágrafo único** – As regras de transição serão aquelas estabelecidas em Lei Complementar do Município.”

**Art. 2º** - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
08 de junho de 2.022.

  
**RONALDO EUGENIO DE LIMA**  
PRESIDENTE

  
**WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

  
**JOÃO RENATO FERRAZ**  
1º SECRETÁRIO

  
**ANA PAULA PELAIO GARCIA TOPPAN**  
2ª SECRETÁRIA

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 062/2022

Santa Fé do Sul, de 06 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, a proposta que trata da alteração da Lei Orgânica do Município, relativamente ao plano de previdência dos servidores municipais.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, houve a necessidade de se estabelecer novas regras previdenciárias para atendimento do contido na EC 103/2019, tendo sido aprovado o respectivo projeto de Lei Complementar que ao foi devidamente sancionado com vigência a partir de 30 de dezembro de 2021. Ocorre, que o Artigo 40 da CF sofreu alteração especificando no inciso III do § 1º ***“no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo”***. Dessa forma, fica claro a necessidade de alterarmos a Lei Orgânica Municipal, para fazer constar em sua redação, o parâmetro da idade mínima para aposentadorias dos servidores municipais.

Como se depreende do acima exposto, a redação do inciso III do Art. 40 da C.F, acima transcrito, traz especificamente essa exigência, uma vez que a Constituição Federal estabelece apenas no “âmbito da União”, devendo os demais Entes procederem as alterações em suas Constituições ou Leis Orgânicas

Por outro lado, a não adequação impedirá o município de reescalonar seus débitos previdenciários autorizados pela EC 113, como forma de aliviar as dificuldades financeiras por que passam os Municípios Brasileiros.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ronaldo Eugênio de Lima**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.





**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº \_\_\_\_\_**

Dispõe sobre alteração da Lei Orgânica Municipal

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica acrescentado o artigo 133-A à Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, com a seguinte redação:

Art. 133-A - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Santa Fé do Sul, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio da Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição.

**Parágrafo único:** As regras de transição serão aquelas estabelecidas em Lei Complementar do município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 06 de maio de 2022.

**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
07/06/22

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
09 MAIO 2022  
PROT. Nº305  
**PROTOCOLO**



Processo nº. 71/2022

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2022.

Ementa: "Dispõe sobre alteração da Lei Orgânica Municipal."

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 24 de maio de 2022.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Membro

a: justiça

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio, do ano dois mil e vinte e dois, na Sala das Comissões, realizou-se mais uma reunião ordinária da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, sob a Presidência do vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**, para análise das seguintes proposituras: **Proposta de emenda a lei orgânica nº 01/2022#####**

Após os devidos estudos e criteriosa análise, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, foi lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

  
a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

  
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Membro

a: atacomis

Processo nº. 71/2022

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2022.

Ementa: "Dispõe sobre alteração da Lei Orgânica Municipal."

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2022.

a) vereador JOAO RENATO FERRAZ  
Presidente da Comissão

a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES  
Relator

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA  
Membro

a: finanças




CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, na Sala das Comissões, realizou-se mais uma reunião ordinária da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, sob a Presidência do vereador **JOAO RENATO FERRAZ**, para análise das seguintes proposituras: **Proposta de emenda a lei orgânica nº 01/2022#####**  
Após os devidos estudos e criteriosa análise, resolveu emitir parecer **favorável**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, foi lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

  
a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
Relator

  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Membro

a: atacomis

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 71/2022

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2022.

Ementa: "Dispõe sobre alteração da Lei Orgânica Municipal."


Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 24 de maio de 2022

  
a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Relator

  
a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Membro

a: atacomis

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio, do ano dois mil e vinte e dois, na Sala das Comissões, realizou-se mais uma reunião ordinária da **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**, sob a Presidência do vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**, para análise da seguinte propositura: **Proposta de emenda a lei orgânica nº 01/2022#####**  
Após os devidos estudos e criteriosa análise, resolveu emitir parecer **FAVORAVEL**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, foi lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

  
a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Relator

  
a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Membro

a: atacomis

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)